# = L E I Nº 245/99 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE URUCUIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Urucuia-MG, COMDETUR, órgão deliberativo do poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de decidir sobre a política Municipal de Turismoe ações dela decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- As decisões do COMDETUR fundamentadas em processo, serão submetidas ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 2º - Compete ao COMDETUR:

I - Deliberar sobre:

a) A política Municipal de desenvolvimento de Turismo no Município;

b) os Planos anuais que visam ao Desenvolvimento e expansão do Turismo no Município;

c) a proposta de criação, especificação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulos ao desenvolvimento Turístico;

d) o calendário oficial de eventos Tutísticos do Município.

II - Oferecer subsídios aos demais órgãos da Administração Municipal, no que concerne ao planejamento de desenvolvimento de ações que beneficie o Turismo.

III - Manter intercâmbio com Órgãos Públicos e entidades reàacionadas com o Turismo dos Municípios vizinhos, estado e da União, a fim de estabelecer políticas e ações conjuntas.

IV - Propor a Administração Municipal com potencial Turístico a designação de áreas de interesse Turístico e colaborar na Administração dos pontos Turísticos Municipais.

V - Avaliar a execução da Política Municipal de desenvolvimento do Tu-

rismo;
VI - Opinar sobre assuntos de interesse da área de Turismo;

Art. 3º - O COMDETUR, designado pelo Prefeito Municipal, terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Agricultura;
II - Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento;
III - Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas;
VI - Secretário Municipal de Educação e Cultura;
V - 04 (quatro) representantes dos Empresários do ramo de hotelaria, restaurante e similares, agencias de viagem, promotores de eventos e grupos ou pessoas de reconhecido interesse no desenvolvimento do turismo local;

§ 1º - Os representantes mencionados no Inciso V, deste artigo, serão escolhidos em Assembléia convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - O conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e, na sua ausência, por outro Conselheiro indicado pelo Plenário.

§ 3º - O Conselho poderá ter um Secretário Executivo, indicado pela Prefeitura Municipal, dentre seus Servidores Efetivos, designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos representantes das entidades ou organismos da Comunidade será de 02(dois) anos renováveis e sua função não será remunerada, considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - Os representantes de entidades ou segmentos sociais e econômicos poderão ser substituídos, mediante solicitação ao Presidente do Conselho e submetido a aprovação do Prefeito.

Art. 6º - Quando ocorrer ocorrência normal de vagas, o suplente assumirá a função completando o mandato do titular.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do COMDETUR, serão disciplinado em regimento interno aprovadopelo Conselho Municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 30 de Setembro de 1.999.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal